



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 307 /06

Processo Administrativo nº 16.319 – Convite nº 021/06.

Contrato nº 307/06

Processo Administrativo nº 16.319/06 – Convite nº 021/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para realização de seguro coletivo da frota de diversas Secretarias Municipais:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.354	32	02.02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.39.69	Planejamento
19.355	36	02.02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.39.69	Planejamento
19.356	40	02.02.03.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.69	Jurídica
19.319	44	02.02.04.01.12.122.0003.2001.3.3.90.39.69	Educação
19.358	82	02.02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.69	Administração
19.359	140	02.02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.39.69	Turismo e Lazer
19.360	149	02.02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.39.69	Segurança
19.361	152	02.02.10.02.06.181.0005.2001.3.3.90.39.69	Segurança
19.363	170	02.02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.69	Agricultura

Valor: R\$ 12.784,44(doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado a MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** sediada na cidade de São Paulo Avenida Euzébio Matoso, n.º 1375- 2º ao 6º andar, no devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 33.166.158/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 16.319/2006 - Convite nº 021/06 instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora realização de seguro coletivo dos veículos da frota de diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes dos ANEXOS I ao VII e do que parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

CLAUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A CONTRATADA, devera responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes dos Anexos I ao VII cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre:
- a) - casco (incêndio, roubo colisão);
 - b) – Danos materiais a terceiros R\$ 40.000,00;
 - c) - Danos corporais a Terceiros R\$ 50.000,00.
- 2.1.1 - A Franquia Obrigatória será no valor de: R\$ 1.000,00(hum mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 307 /06

Processo Administrativo n.º 16.319 – Convite nº 021/06.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 12.784,44(doze mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

4.2 - Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de R\$ 1.000,00(hum mil reais)

CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - 02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 10 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS - 10 - GUARDA MUNICIPAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
DEPENDÊNCIAS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 09 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
DE AGRICULTURA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLAUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em ate 05 (cinco) dias úteis apos a entrega das Notas Fiscais a ou Faturas devidamente atestadas pelas Secretarias mencionadas na clausula anterior, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA devera indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agencia bancaria e o nome de sua conta corrente, bem como, devera apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

7.2 - Em caso de Sinistro, devera a CONTRATANTE proceder ao Boletim de Ocorrência, junto a Policia Militar/Rodoviaria, e comunicar a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 307 /06

Processo Administrativo n.º 16.319 – Convite nº 021/06.

- 7.2.1 - A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

CLAUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento as determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem Como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 - Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato.

8.2 - **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais duvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular, três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de outubro de 2006

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

UNIBANCO AG SEGUROS S/A
Jean Carlos Garcia
Assist. Comercial
41-375642-0

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -